



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.196, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo único. As sanções referidas nos incs. I a II do *caput* deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O álcool gel será fornecido pela empresa detentora da concessão do serviço de transporte público.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação.


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIAN XAVIER
MAY 23 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 04 de agosto de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 82.80

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 04.08.2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 12167
Carla
SETOR DE PROTOCOLO